



CONTRATO CFO Nº 021/2026

**CONTRATO DE PATROCÍNIO INSTITUCIONAL
QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO
FEDERAL DE ODONTOLOGIA E A SOCIEDADE
BRASILEIRA DE ESTOMATOLOGIA E
PATOLOGIA ORAL – SOBEP.**

CONTRATANTE/PATROCINADOR: CONSELHO FEDERAL DE ODONTOLOGIA – CFO, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 61.919.643/0001-28, com sede no Setor de Habitações Individuais Norte – Lago Norte – Quadra CA-07 – Lote 02, Brasília/DF, CEP 71.503-507, neste ato representado por seu Presidente, Sr. Jairo Santos Oliveira, brasileiro, casado, cirurgião-dentista, CRO/PI nº 1137, inscrito no CPF/MF sob o nº 261.XXX.XXX-34, doravante denominado CONTRATANTE ou PATROCINADOR.

CONTRATADA/PATROCINADA: SOCIEDADE BRASILEIRA DE ESTOMATOLOGIA E PATOLOGIA ORAL – SOBEP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 46.367.215/0001-46, com sede no endereço Avenida Professor Lineu Prestes, nº 2227, Butantã, São Paulo, neste ato representada por seu Presidente André Caroli Rocha, brasileiro, RG 1X.XXX.X44/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 246.XXX.XXX-05, doravante denominada CONTRATADA ou PATROCINADA.

As partes acima identificadas resolvem celebrar o presente Contrato de Patrocínio Institucional, instruído no Processo de Compra CFO nº 0359/2026 e no Processo de Contrato nº 0440/2026, com fundamento no art. 74, caput, da Lei nº 14.133/2021, na Resolução CFO-SEC nº 255, de 29 de junho de 2023, no Parecer PROJUR nº 217/2026 e nos demais documentos que integram os autos, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. O presente contrato tem por objeto a concessão de patrocínio institucional, no valor de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais), à Sociedade Brasileira de Estomatologia e Patologia Oral – SOBEP, para a realização do Encontro Conjunto da International Association of Oral Pathologists – IAOP e da Sociedade Brasileira de Estomatologia e Patologia Oral – SOBEP, também denominado SOBEP/IAOP Joint Meeting Santos Brazil 2026 / 52º Congresso Brasileiro de Estomatologia e Patologia Oral, a ser realizado no Santos Convention Center, na cidade de Santos/SP, no período de 27 a 30 de julho de 2026.
- 1.2. O patrocínio tem por finalidade apoiar evento científico relacionado à Odontologia, com promoção de conhecimento técnico, científico e institucional, fortalecimento da ética, do profissionalismo e da valorização da Odontologia, observada a pertinência temática com as atribuições institucionais do CFO.
- 1.3. A concessão do patrocínio não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade pela organização, produção, contratação de fornecedores, pagamento de despesas, segurança, licenças, autorizações, regularidade do evento ou quaisquer obrigações perante terceiros, que permanecerão integralmente sob responsabilidade da CONTRATADA/PATROCINADA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES, FINALIDADE E CONTRAPARTIDAS

- 2.1. As especificações, justificativas, condições de execução e demais elementos do patrocínio encontram-se descritos no Termo de Referência, no pedido de patrocínio, na justificativa de inexigibilidade, na justificativa de preço e nos demais documentos constantes do Processo de Compra nº 0359/2026 e do Processo de Contrato nº 0440/2026, os quais integram este instrumento independentemente de transcrição.
- 2.2. São contrapartidas mínimas da CONTRATADA/PATROCINADA, sem prejuízo de outras constantes dos autos:
 - a) divulgar a logomarca do Conselho Federal de Odontologia na página oficial de patrocinadores do site do evento, conforme orientação de aplicação da marca fornecida pelo CFO;

- b) divulgar a logomarca do Conselho Federal de Odontologia no aplicativo oficial do evento, entre os patrocinadores institucionais;
- c) divulgar a logomarca do Conselho Federal de Odontologia no perfil oficial do evento no Instagram ou em outro canal oficial equivalente de comunicação institucional;
- d) inserir a logomarca do Conselho Federal de Odontologia no backdrop oficial para fotografias, localizado no salão principal do evento;
- e) inserir a logomarca do Conselho Federal de Odontologia no crachá oficial dos participantes;
- f) realizar agradecimento formal por e-mail institucional aos participantes, destacando o apoio do Conselho Federal de Odontologia;
- g) realizar agradecimento verbal durante a cerimônia do evento, reconhecendo a contribuição institucional do CFO para a realização do Congresso;
- h) assegurar ao CONTRATANTE o acompanhamento das contrapartidas antes, durante e após o evento, mediante acesso às informações, registros e documentos necessários à fiscalização;
- i) apresentar relatório pós-evento e prestação de contas, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do último dia do evento, contendo registros fotográficos, capturas de tela, links, peças de divulgação, documentos fiscais, comprovantes de pagamento e demais evidências da execução do objeto e das contrapartidas.

2.3. Qualquer alteração relevante no escopo, data, local, programação, forma de divulgação da marca do CFO ou contrapartidas pactuadas deverá ser comunicada previamente ao CONTRATANTE e somente produzirá efeitos após anuência expressa da Administração, quando houver impacto na execução do objeto.

2.4. Integram o presente contrato, para fins de fiscalização e ateste, os documentos e evidências de contrapartidas de divulgação institucional apresentados pela CONTRATADA/PATROCINADA nos autos, incluindo registros de divulgação no site oficial do Congresso, no aplicativo oficial do Congresso, no perfil oficial do evento no Instagram, no backdrop oficial, no crachá dos participantes e nos agradecimentos institucionais previstos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE/PATROCINADOR

3.1. São obrigações do CONTRATANTE:

- a) repassar o valor do patrocínio, desde que atendidas as condições legais, orçamentárias, financeiras, fiscais, trabalhistas e processuais exigidas nos autos;
- b) fornecer à CONTRATADA/PATROCINADA, quando solicitado, as orientações de uso da logomarca institucional do CFO;
- c) designar gestor e fiscal do contrato para acompanhar a execução, as contrapartidas e a prestação de contas;
- d) acompanhar, fiscalizar e registrar nos autos os atos relevantes da execução contratual, podendo solicitar documentos, esclarecimentos, correções e evidências de cumprimento das obrigações;
- e) analisar a prestação de contas apresentada pela CONTRATADA/PATROCINADA, com apoio das áreas competentes, e adotar as providências cabíveis em caso de pendências, glosas, irregularidades, inexecução ou necessidade de restituição de valores;
- f) promover a publicação do extrato do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e no Portal da Transparência, nos termos da legislação aplicável.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA/PATROCINADA

4.1. São obrigações da CONTRATADA/PATROCINADA:

- a) executar integralmente o objeto e as contrapartidas assumidas no processo e neste contrato, responsabilizando-se pela organização, realização, regularidade e prestação de contas do evento patrocinado;
- b) aplicar os recursos recebidos exclusivamente na finalidade aprovada nos autos, vedado o desvio de finalidade, a utilização em objeto diverso ou a transferência indevida dos valores;
- c) manter, durante a vigência contratual e até a aprovação da prestação de contas, as condições de regularidade fiscal e trabalhista exigidas para a contratação;

- d) indicar representante responsável pela interlocução com o CFO, informando telefone, e-mail e demais meios de contato;
- e) submeter-se à fiscalização do CONTRATANTE, prestando informações, esclarecimentos e documentos solicitados pelo gestor ou fiscal do contrato;
- f) divulgar a logomarca do CFO e cumprir as demais contrapartidas de visibilidade institucional, incluindo site oficial, aplicativo oficial, redes sociais, backdrop, crachá, agradecimento institucional por e-mail e agradecimento verbal, nos termos pactuados e comprovados nos autos;
- g) comunicar imediatamente ao CONTRATANTE qualquer fato que possa comprometer a realização do evento, o cumprimento das contrapartidas, a aplicação dos recursos ou a prestação de contas;
- h) restituir ao CONTRATANTE os valores não utilizados, utilizados em desconformidade com o objeto aprovado, sem comprovação idônea ou correspondentes à parcela não executada das contrapartidas;
- i) apresentar prestação de contas no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do último dia do evento, conforme a Resolução CFO-SEC nº 255/2023 e as exigências deste contrato;
- j) manter arquivados, pelo prazo legal, os documentos comprobatórios da execução do objeto e da aplicação dos recursos, colocando-os à disposição do CFO e dos órgãos de controle sempre que solicitado.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

- 5.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura.
- 5.2. A vigência contratual abrange as etapas preparatórias, a realização do evento, a apresentação da prestação de contas, a análise pelo CONTRATANTE e a adoção de eventuais providências saneadoras, sem prejuízo da permanência das obrigações de prestação de contas, restituição de valores, responsabilização e guarda documental após o encerramento da vigência.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO

- 6.1. O valor total do patrocínio é de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais), a ser pago em parcela única, observada a disponibilidade orçamentária e financeira, a regularidade da CONTRATADA/PATROCINADA e as condições estabelecidas nos autos.
- 6.2. O pagamento será realizado mediante depósito em conta bancária de titularidade da CONTRATADA/PATROCINADA, indicada nos autos, ficando vedado o pagamento a terceiros estranhos à relação contratual.
- 6.3. O valor repassado não implica responsabilidade do CONTRATANTE por despesas excedentes, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais, civis, autorais, de imagem, licenças, seguros, tributos, taxas ou quaisquer encargos decorrentes da organização e execução do evento.
- 6.4. As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta do elemento de despesa 6.2.2.1.1.01.05.02 – Auxílio Financeiro a Outras Entidades, centro de custos 01.08.01.101 – PROJETO – Apoio a Entidades Ligadas à Odontologia, conforme documentos de disponibilidade orçamentária e financeira juntados aos autos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

- 7.1. A execução do contrato será acompanhada por gestor e fiscal formalmente designados pelo CONTRATANTE, competindo-lhes verificar o cumprimento do objeto, das contrapartidas e da prestação de contas, sem prejuízo da atuação das áreas técnica, contábil, financeira, jurídica e de controle interno, quando necessário.
- 7.2. Compete ao fiscal do contrato, dentre outras atribuições:
- a) acompanhar, antes do evento, a inserção da logomarca do CFO na página oficial de patrocinadores do site do evento, no aplicativo oficial do Congresso e no perfil oficial do evento no Instagram ou canal oficial equivalente;
 - b) verificar, antes e durante o evento, a previsão e a efetiva inserção da logomarca do CFO no backdrop oficial para fotografias e no crachá oficial dos participantes;

- c) acompanhar a previsão e a realização do agradecimento formal por e-mail institucional aos participantes e do agradecimento verbal durante a cerimônia do evento;
- d) acompanhar, durante o evento, presencialmente ou por meio de evidências documentais, o cumprimento das contrapartidas de divulgação, visibilidade institucional e reconhecimento do apoio do CFO;
- e) registrar em relatório, fotografia, captura de tela, material impresso, link, e-mail, programação, clipping ou outro meio idôneo as evidências de cumprimento das obrigações assumidas;
- f) solicitar correções imediatas sempre que forem constatadas falhas na divulgação da marca, na menção ao apoio institucional, na execução das ações de visibilidade ou no cumprimento de qualquer contrapartida;
- g) acompanhar o prazo de 60 (sessenta) dias para apresentação da prestação de contas, contado do último dia do evento;
- h) conferir se a prestação de contas contém relatório de execução, comprovação da realização do evento, comprovação das contrapartidas, registros fotográficos, peças de divulgação, prints de redes sociais, registros do site e do aplicativo, cópia ou evidência do e-mail institucional de agradecimento, registro do agradecimento verbal, demonstrativo de despesas, notas fiscais, recibos, comprovantes de pagamento, comprovante de devolução de eventual saldo e demais documentos exigidos no processo;
- i) apontar pendências, inconsistências ou ausência de documentos, fixando prazo razoável para saneamento, quando cabível;
- j) emitir manifestação conclusiva quanto ao cumprimento das contrapartidas e encaminhar os autos à autoridade competente para deliberação sobre aprovação, aprovação com ressalvas, rejeição da prestação de contas, glosa, restituição de valores ou instauração de procedimento sancionatório.

7.3. A fiscalização exercida pelo CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA/PATROCINADA pela execução do objeto, pela correta aplicação dos recursos e pela veracidade dos documentos apresentados.

7.4. A ausência de apresentação da prestação de contas, a apresentação incompleta ou a ausência de comprovação idônea da aplicação dos recursos impedirá o ateste definitivo da execução, sem prejuízo das medidas de saneamento, restituição e responsabilização cabíveis.

7.5. Para fins de ateste das contrapartidas, serão considerados critérios mínimos de verificação: a existência de evidência da marca do CFO no site oficial, no aplicativo oficial, no perfil oficial do evento no Instagram ou canal equivalente, no backdrop oficial, no crachá dos participantes, bem como a comprovação do agradecimento formal por e-mail institucional e do agradecimento verbal durante a cerimônia do evento.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DA RESTITUIÇÃO DE VALORES

8.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas sujeitará a CONTRATADA/PATROCINADA, observado o contraditório e a ampla defesa, às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, na Resolução CFO-SEC nº 255/2023 e neste contrato.

8.2. Constituem infrações contratuais, sem prejuízo de outras previstas em lei ou nos autos:

- a) deixar de realizar o evento ou realizá-lo em desconformidade substancial com o objeto aprovado;
- b) descumprir, total ou parcialmente, as contrapartidas de divulgação, visibilidade institucional, aplicação da marca do CFO, espaço de fala, agradecimento institucional ou demais obrigações pactuadas;
- c) deixar de apresentar a prestação de contas no prazo de 60 (sessenta) dias, apresentá-la de forma incompleta ou deixar de sanar pendências apontadas pelo CONTRATANTE;
- d) utilizar recursos em finalidade diversa da aprovada, apresentar documento inidôneo, omitir informação relevante ou dificultar a fiscalização;
- e) não restituir valores não utilizados, não comprovados, glosados ou aplicados irregularmente.

8.3. Poderão ser aplicadas, de forma isolada ou cumulativa, conforme a gravidade da infração e mediante processo administrativo: advertência; multa; impedimento de licitar e contratar; declaração de inidoneidade para licitar ou contratar; rescisão/extinção

contratual; impedimento para recebimento de novos patrocínios do CFO, na forma da Resolução CFO-SEC nº 255/2023; e demais medidas administrativas e legais cabíveis.

- 8.4. Pela mora na apresentação da prestação de contas ou no atendimento de diligência formalmente expedida pelo CONTRATANTE, poderá ser aplicada multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor do patrocínio por dia de atraso, limitada a 10% (dez por cento) do valor total repassado, sem prejuízo da obrigação de prestar contas e de eventual restituição.
- 8.5. Pelo descumprimento de obrigação contratual sem prejuízo material relevante, poderá ser aplicada multa compensatória de até 10% (dez por cento) do valor total do patrocínio.
- 8.6. Pelo descumprimento de contrapartida essencial de visibilidade institucional, incluída a ausência de divulgação da logomarca do CFO ou a não disponibilização de espaço de fala/divulgação quando pactuado, poderá ser aplicada multa compensatória de até 20% (vinte por cento) do valor total do patrocínio, além da restituição proporcional prevista no item 8.8.
- 8.7. Pela inexecução parcial do objeto, pela execução substancialmente diversa da aprovada ou pela não comprovação idônea de parcela relevante das despesas, poderá ser aplicada multa compensatória de até 30% (trinta por cento) do valor total do patrocínio, sem prejuízo da restituição dos valores correspondentes à parcela não executada, não comprovada ou glosada.
- 8.8. A restituição de valores observará os seguintes percentuais e critérios mínimos, sem prejuízo de apuração específica pela Administração:
- a) restituição integral de 100% (cem por cento) do valor repassado nos casos de não realização do evento, cancelamento, adiamento ou alteração relevante sem solução previamente aprovada pelo CONTRATANTE, ausência total de prestação de contas após notificação, utilização dos recursos em finalidade diversa ou impossibilidade de comprovação da aplicação dos recursos;

- b) restituição proporcional ao valor não utilizado, não comprovado, glosado ou correspondente à parcela do objeto/contrapartida não executada, nos casos de inexecução parcial;
- c) restituição mínima de 20% (vinte por cento) do valor do patrocínio quando comprovado o descumprimento de contrapartida essencial de visibilidade institucional, sem prejuízo de percentual superior caso o dano, a vantagem não entregue ou a parcela inadimplida justifique maior glosa;
- d) restituição de eventual saldo remanescente ou valor economizado que não tenha sido aplicado na finalidade aprovada, salvo se houver autorização formal do CONTRATANTE para destinação específica vinculada ao objeto.

8.9. A restituição de valores não afasta a aplicação das sanções administrativas, nem impede o acionamento administrativo, judicial ou perante órgãos de controle para ressarcimento ao erário e apuração de responsabilidade.

8.10. A ausência de prestação de contas ou sua rejeição poderá impedir a CONTRATADA/PATROCINADA de receber novos patrocínios do Conselho Federal de Odontologia, sem prejuízo das demais consequências previstas na Resolução CFO-SEC nº 255/2023.

8.11. Em caso de cancelamento, adiamento, alteração relevante do evento ou impossibilidade de sua realização nos termos aprovados nos autos, a CONTRATADA/PATROCINADA deverá restituir integralmente os valores recebidos, salvo se houver autorização prévia e expressa do CONTRATANTE para conversão do valor em crédito vinculado à edição futura do evento, mantidas as contrapartidas institucionais, a pertinência temática do objeto, a vantagem para a Administração e a formalização da alteração nos autos.

CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES

9.1. Este contrato poderá ser alterado nos casos previstos na Lei nº 14.133/2021, desde que haja interesse público, justificativa formal e anuência da autoridade competente.

9.2. Alterações de data, local, formato, programação, contrapartidas ou demais condições essenciais do evento deverão ser previamente comunicadas ao CONTRATANTE e formalizadas nos autos, quando impactarem o objeto patrocinado, não produzindo efeitos perante o CFO sem anuência expressa da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

10.1. O descumprimento de qualquer cláusula ou condição deste contrato e das prescrições legais aplicáveis confere ao CONTRATANTE o direito de promover sua extinção, nos termos da Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa quando cabíveis.

10.2. A extinção poderá ocorrer por ato unilateral e escrito da Administração, por acordo entre as partes, quando houver interesse público, ou por decisão judicial, observadas as disposições legais aplicáveis.

10.3. Os casos de extinção contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, sem prejuízo da apuração de responsabilidade, aplicação de sanções, glosa, restituição de valores e demais medidas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS

11.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições da Lei nº 14.133/2021, da Resolução CFO-SEC nº 255/2023, da Lei nº 9.784/1999, dos princípios aplicáveis à Administração Pública e dos demais normativos pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

12.1. Incumbirá ao CONTRATANTE providenciar a divulgação do extrato deste instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e no Portal da Transparência, observadas as normas legais e internas aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. As questões decorrentes da execução deste instrumento que não puderem ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas na Justiça Federal, em uma



das Varas Federais da Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, ressalvadas as competências constitucionalmente previstas.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente instrumento, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.

Brasília/DF, julho de 2026.

Jairo Santos Oliveira
Presidente do CFO

André Caroli Rocha
Presidente da SOBEP